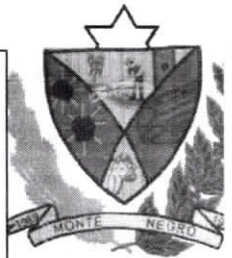


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO




FOLHA DE DESPACHO



DO: PRESIDENTE DA CPL/COMPRAS
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos aos autos do processo nº 013/2022,
análise e emissão de parecer jurídico.

Monte Negro – RO, 16 de fevereiro de 2022.



PRISCILA GASPARETTO
PRESIDENTE DA CPL/COMPRAS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo 014/2022

Fls. _____

Luciana P. Silva Lopes
Assessora Jurídica

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/CMMN/2022

MODALIDADE: Adesão a ata de registro de preço

ASSUNTO: Aquisição de combustível tipo diesel S-10
abastecimento do veículo oficial.

INTERESSADO: Secretário Geral

EMENTA: Processo administrativo - adesão a Ata de Registro de preço para aquisição de combustível. Legalidade. Possibilidade.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo 014/CMMN/2022 a essa assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a Adesão de Ata de Registro de Preço para aquisição de combustível para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através do servidor de administração e gerenciamento informático operadora de sistema de cartão de abastecimento utilizando sistema online.

DA FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS LEGAIS

O Decreto nº 3.931/01 veio para regulamentar a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

OL



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo 014/2022

Fls. _____

Luciana P. Silva Lopes
Assessora Jurídica

Na doutrina jurídica, tal procedimento restou definido, de forma coloquial como "carona", como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos. Considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como se verifica no caso em tela.

O Decreto nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, assim vejamos o Art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
(grifei)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo 014/2022

Fls. _____

Luciana P. Silva Lopes
Assessora Jurídica

Logo, é plenamente possível a prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão a ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Quando há a adesão de uma ata de registro de preços em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente.

DO PROCESSO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

O presente processo foi deflagrado através do memorando 014/2022, com solicitação da Secretária Geral, autorizado pelo Presidente da Câmara em data de 10/01/2022, com informação sobre a disponibilidade financeira.

O termo de referência, nos apresenta com clareza as informações relevantes e pertinentes ao objeto a ser contratado via adesão da Ata de Registro de Preço, vejamos:

1. **Objeto:** Apresenta informação sobre o orçamento disponível para aquisição de combustível e será realizado através de serviço de administração e gerenciamento informático de operadora de cartão de abastecimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo 014/2022

Fls. _____

Luciana P. Silva Lopes
Assessora Jurídica

2. **Da Justificativa:** houve o cuidado do levantamento da média dos últimos 12 meses, com média de abastecimento de 3 vezes na semana.

3. **Das obrigações contratuais:** estão especificadas nos itens 6 e 7 as obrigações tanto do fornecedor quanto da Câmara Municipal.

4. **Dos prazos, entrega, penalidade, pagamento e fiscalização do contrato:** As informações são claras e suficiente quanto as questões de prazo, entrega, penalidade e pagamento.

5. **Fonte de Recurso:** A fonte de recurso está devidamente apresentada com unidade, projeto/atividade, elemento de despesa e ficha orçamentária.

O processo está devidamente instruído, com documentação ampla a fornecer elementos necessário para tomada de decisão do gestor.

- ✓ A pesquisa de preço foi realizada para verificação da maior vantagem ao órgão público, constando ainda no processo todos os demais elementos necessário para sua instrução:
- ✓ Solicitação ao órgão gerenciador da Ata e do fornecedor, com resposta favorável a adesão da respectiva ata.
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico 107/CPL/2021 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé e todos os anexos que o acompanham;
- ✓ Portaria nomeando Comissão Permanente de Licitação e Compras;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURIDICA

Processo 014/2022

Fls. _____

Luciana P. Silva Lopes
Assessora Jurídica

✓ Ata de Registro de Preço 43/2021, com data de 16/11/2021, portanto dentro do prazo de vigência;

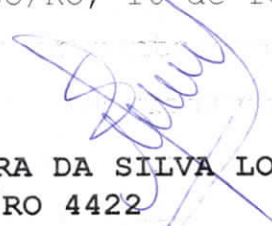
CONCLUSÃO

Opina pelo prosseguimento do presente processo, observando que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, não restando qualquer impedimento quanto a adesão da ata de registro de preço em comento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ.

Alto Paraíso/RO, 16 de fevereiro de 2022.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
OAB/RO 4422
Assessora Jurídica
Port. 008/2021